



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA



CAPACITAÇÃO DE CONCILIADORES – DIREITO DE FAMÍLIA

SUMÁRIO

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA O DIREITO DE FAMÍLIA	3
AÇÃO JUDICIAL	3
DIVÓRCIO	3
INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS	4
USUCAPIÃO ENTRE EX-CASAL – COM EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO	5
UNIÃO ESTÁVEL	5
ALIMENTOS	6
NÃO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS	7
ALIMENTOS PAGOS PELOS AVÓS	8
ALIMENTOS GRAVÍDICOS	8
GUARDA DOS FILHOS PELOS PAIS	9
GUARDA PEDIDA POR OUTROS PARENTES OU NÃO PARENTES	10
VISITA DOS FILHOS	10
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	10
AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM	11
TUTELA ANTECIPADA	12

As Varas de Família cuidam de processos entre casais casados ou que vivem união estável que desejam o divórcio ou reconhecimento e dissolução de união estável; partilha de bens; regulamentação das relações entre pais e filhos quanto à guarda, convívio e pensão alimentícia; suprimimento de autorização para viagem; mudança de nome e sexo de transexual; registro tardio; cumprimento do pagamento da pensão alimentícia.

A família tem especial proteção do Estado, de acordo com a Constituição Federal Brasileira, de 1988: **“Art.225. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”**

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA O DIREITO DE FAMÍLIA

1. Dignidade da Pessoa Humana;
2. Melhor Interesse da Criança/Adolescente;
3. Igualdade e o Respeito às Diferenças;
4. Autonomia e da Menor Intervenção Estatal;
5. Pluralidade de Formas de Família;
6. Afetividade;
7. Responsabilidade do Estado para garantir a efetivação dos direitos.

AÇÃO JUDICIAL

Toda ação judicial em Vara de Família precisa ser proposta por um advogado ou defensor público.

A seguir serão apresentados os principais institutos e suas peculiaridades para a conciliação.

DIVÓRCIO

Pode ser decretado diretamente, logo após o pedido. Não é necessário período de separação prévio.

A partilha de bens pode ser feita junto com o divórcio observando o regime de bens mencionado acima. Em regra, as pessoas se casam pelo regime da comunhão de bens e dividem os bens adquiridos após o casamento em partes iguais, metade para cada um.

Histórico: No Brasil, discutiu-se sobre o divórcio na Constituinte de 1891 e foi apresentado projeto de lei pelo Senado Federal, em 1ª votação, em 1900. A Constituição de 1934 afirmava que o casamento era indissolúvel.

A Emenda constitucional nº9/junho1977 admitiu o divórcio e a Lei n. 6.515/dez, 1977, no art. 38, autorizava o divórcio, porém uma única vez. Este artigo foi revogado pela Lei n. 7.841/89.

De início o divórcio era permitido após a separação judicial de 3 anos ou separação de fato por 5 anos. Se por mútuo consentimento, após 2 anos do casamento ou por conduta desonrosa, grave violação dos deveres do casamento, ruptura da vida em comum por mais de 5 anos, grave doença mental. O Código Civil de 1916 admitiu o desquite judicial.

O adultério, além de ser considerada uma grave violação dos deveres do casamento era considerado crime punido com detenção de 15 dias a 6 meses, mas foi excluído em 2005 do Código Penal. A bigamia é crime com reclusão de 2 a 6 anos.

A Emenda Constitucional nº 66 permite que o casamento seja dissolvido pelo divórcio sem exigir qualquer prazo, conforme disposto no art. 226 § 6º da Constituição Federal.

A Lei nº 11.441/jan2007 alterou o art. 1.124-A do CPC para autorizar a separação ou divórcio por escritura pública desde que não haja filhos menores ou incapazes, o que é realizado em cartório civil.

INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS

A partilha de bens pode ser feita com o pedido de divórcio ou em processo diferente.

A regra quanto aos bens é o regime de bens de comunhão parcial, ou seja, os bens adquiridos durante o casamento pertencem ao casal em partes iguais, exceto alguns bens como os recebidos por doação ou por herança.

Os demais regimes de bens, além do regime da comunhão parcial, são: da comunhão universal que importa na comunicação de todos os bens presentes e futuros com exceção de alguns bens como os doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade; o regime de participação final nos aquestos onde cada cônjuge possui patrimônio próprio e, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento (é novidade no direito brasileiro e não muito usual); o regime da separação de bens, livremente administrados por cada cônjuge no tocante ao seu patrimônio.

A regra geral é a do regime de bens da comunhão parcial, assim, cada cônjuge recebe a metade dos bens adquiridos onerosamente (por compra) a partir do casamento. A regra se aplica à união estável.

Na comunhão entram os bens adquiridos por fato eventual (ex.: loteria). Neste caso são excluídas as doações e heranças e os bens adquiridos em sub-rogação dos bens particulares, ou seja, imóvel ou dinheiro que o cônjuge possuía antes de se casar.

Se houver pacto antenupcial (feito em cartório) poderá ser adotado outro regime de bens.

Sugestões na conciliação: o conciliador pode indagar sobre quais bens cada cônjuge ou companheiro teria interesse. Não havendo acordo, as partes devem

saber que, sendo o imóvel comum, deverá ser vendido e partilhado igualmente o produto. Pode sugerir que um compre a metade do outro e pague em parcelas.

Pode ser sugerido que cada um chame um corretor de imóveis para avaliar o bem e tentar vender. Quem estiver residindo no imóvel comum deve possibilitar a visita do corretor indicado pelo outro.

USUCAPIÃO ENTRE EX-CASAL – COM EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO

Se um dos cônjuges ou companheiros deixar a casa onde vivem e desaparecer por 2 anos, caracterizará abandono do lar (por exemplo, por não pagar pensão alimentícia, não entrar com ação de partilha de bens ou demonstrar que não tem preocupação com a família).

O cônjuge ou companheiro que ficar residindo na casa poderá pedir a usucapião da metade do outro. O pedido poderá ser feito em ação própria ou na ação de divórcio.

O período de 2 anos não pode ter sido interrompido.

Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

UNIÃO ESTÁVEL

Na união estável não houve casamento, mas o casal vive junto como se estivesse casado, ou seja, para as demais pessoas há uma aparência de que são casados. Não se exige prazo mínimo para sua existência, mas que a união tenha o objetivo de constituir uma família, mesmo sem filhos, que seja pública (todos sabem que o casal vive como se fossem casados), contínua e duradoura. Quem vive em união estável é chamado de companheiro ou companheira.

Há diversos direitos decorrentes da união estável, dentre eles estão a assistência financeira entre o casal e a guarda, sustento e educação dos filhos. Mesmo depois de terminada a união estável poderá existir a obrigação de prestar alimentos entre o casal. Em regra, os bens adquiridos durante a união serão partilhados metade para cada um, a não ser que conste de documento

outra forma de partilha. Os bens recebidos por doação ou herança não entram na partilha.

A constituição reconhece como entidade familiar diversas formas de relacionamento familiar. A união estável entre homem e mulher; a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. As uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo passaram a ser reconhecidas pelos Juízes e hoje são plenamente aceitas e declaradas judicialmente. As pessoas do mesmo sexo também podem se casar em cartório civil por força de Resolução do CNJ.

Sugestões na conciliação: o conciliador pode perguntar qual o interesse na declaração da união estável, se previdenciário ou na sucessão de bens em caso de companheiro falecido. Nem sempre a concordância dos herdeiros do companheiro falecido indica que o acordo será homologado.

Verificar a data de início da união estável e de término que é alegada por cada parte. Terá relevância em razão dos bens eventualmente adquiridos dentro deste período.

ALIMENTOS

Os alimentos poderão ser prestados pelo marido/companheiro para a mulher/companheira ou vice-versa, conforme a necessidade de quem pede e a possibilidade de quem paga.

Os alimentos SEMPRE devem ser prestados pelos pais aos seus filhos. Aquele que detém a guarda física presta alimentos diretamente. Aquele que não reside com os filhos pagará um valor em reais, mensalmente, para seu filho.

Será verificada a situação financeira de quem deve pagar os alimentos para ser fixado o valor a pagar. A lei não determina um percentual específico para cada filho, mas o Juiz deve considerar que o devedor de alimentos além de sustentar seus filhos deve sustentar-se. Aquele que ficar com a guarda física da criança deve apresentar os gastos de seu filho e ajudar nas despesas na medida de suas possibilidades financeiras. Verifica-se necessidade de um e possibilidade de outro.

A pensão pode ser descontada em folha ou depositada em conta em nome de quem representa a criança. O Juiz poderá determinar a abertura de conta bancária em nome daquele que tem a guarda do filho.

Poderá ser determinado o pagamento da escola da criança ou do plano de saúde, diretamente, mas dificilmente se autoriza o pagamento em cesta básica pela dificuldade em cobrar caso não seja paga.

Os juízes costumam fixar 20% dos ganhos do alimentante quando há um filho. Em torno de 15% para cada filho quando há 2 filhos. Nenhum percentual é previsto em lei, o juiz analisa a situação de quem paga e a necessidade da criança.

Sugestões na conciliação: fazer a anotação de gastos fixos com colégio, transporte escolar, plano de saúde, aulas de inglês ou esportes. Considerar gastos aproximados de alimentos e outras despesas mencionadas. A soma deverá, em regra, ser dividida igualmente entre o pai e a mãe. Deve ser fixada uma data do mês para o depósito em conta. Poderá ser solicitada na ata o ofício para a abertura de conta em nome da mãe da criança no Banco do Brasil. O desconto em folha de pagamento é o mais comum, porém é possível que o alimentante pague diretamente algumas despesas, como escola e plano de saúde.

Deverá constar na ata as propostas de cada um para acordo e o conciliador pode indicar para as partes a diferença pela qual não conseguem fazer acordo para que possam refletir melhor.

Na relação do casal se um deles não trabalhava durante o casamento ou união estável deverá ser mantido pelo outro ao menos por algum período para buscar seu sustento.

NÃO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS

Se o valor fixado pelo Juiz não for pago caberá AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS que poderá ser com pedido de prisão caso não seja paga ou com penhora de bens.

Para o caso de pedido de prisão a dívida não poderá ser anterior a três meses da data em que propor a ação de execução.

Quanto maior o valor da dívida, mais difícil a cobrança. O ideal é não deixar a dívida acumular e pedir rapidamente o seu pagamento na Justiça. A dívida poderá ser parcelada e, se possível, pode ser descontada em folha.

A penhora de bens pode ser da casa onde o devedor de alimentos more, de seu carro e até de dinheiro em conta bancária. Não havendo estes bens o juiz determina a penhora “portas à dentro”, ou seja, determina a penhora de bens que estejam na residência do devedor e que tenham algum valor econômico, como televisão, celular, aparelhos de som e outros bens de valor que poderão ficar para o alimentado ou poderão ser vendidos para o alimentado receber o dinheiro.

Sugestões na conciliação: o conciliador deverá verificar o valor atual da dívida e a possibilidade de ser paga de forma parcelada sem prejuízo do valor da pensão atual.

Deve demonstrar que o valor devido faz falta para o crescimento saudável da criança e que a mãe fica sobrecarregada arcando com todos os encargos sozinha.

ALIMENTOS PAGOS PELOS AVÓS

Caso o devedor de alimentos não pague regularmente a pensão, esteja desaparecido ou atrase com frequência o pagamento da pensão, ou ainda a pensão seja muito pequena e não dê para ajudar nas despesas de forma satisfatória, o pedido de pensão poderá ser feito para os avós. Se a mãe é a guardiã e os avós maternos colaboram diretamente (oferecendo a própria casa para moradia da criança e da mãe, comprando alimentos, por exemplo) esses não precisarão ser acionados. Da mesma forma, se o pai é o guardião e os avós paternos colaborarem diretamente, não precisarão ser acionados.

O pedido será dirigido aos avós que não colaboram com o neto, na falta de pensionamento do devedor da pensão alimentícia ou quando esta for insuficiente para as necessidades da criança.

A obrigação dos avós é suplementar ou complementar.

O padrão de vida da criança corresponde à condição social dos pais.

Sugestões na conciliação: os avós poderão complementar ou suprir o pensionamento, mas sempre deve estar esclarecido que a obrigação primária é do pai e da mãe e a condição econômica destes é que deve ser a dos filhos.

Deve ser considerado que os avós têm gastos consideráveis com sua velhice.

É importante que seja demonstrado que o pai (ou mãe) alimentante foi acionado e não está pagando.

ALIMENTOS GRAVÍDICOS

A Lei nº 11.804, de 5/11/2008 disciplina o direito de alimentos da mulher gestante.

Tem como propósito cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, desde a concepção até o parto. Incluem alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames e internações, o parto e medicamentos necessários considerados necessários pelo médico e pelo juiz.

O Juiz fixará convencido da existência de indícios da paternidade.

Serão fixados na proporção dos recursos de ambos.

Após o nascimento serão convertidos em pensão alimentícia até que seja solicitada revisão.

O prazo de resposta do réu é de 5 dias.

A mulher gestante deve procurar o advogado ou defensor público e se tiver algum bilhete, mensagem no celular, fotografias ou mensagem no facebook que demonstre seu relacionamento com o pai da criança que está gestando ajudará no convencimento do juiz. Caso tenha sido um relacionamento rápido e passageiro poderá pedir para ser ouvida em depoimento pessoal pelo juiz para afirmar perante o mesmo quem é o pai da

criança, pois a gestante é a pessoa mais indicada para fazê-lo. Além disso, o depoimento pessoal é considerado prova pela lei.

Os alimentos gravídicos dificilmente são em valor alto. O juiz fixa um valor para auxiliar a gestante e logo que o bebê nascer, as partes podem fazer exame de DNA gratuito ou o pai poderá registrar imediatamente sem exame.

Os alimentos são irrepetíveis, isto é, os alimentos são para sobrevivência da pessoa que irá se alimentar, se vestir e não há possibilidade de serem devolvidos.

Quando são fixados na ação de investigação de paternidade somente são devidos a partir da citação, independente da idade da criança ou da data em que a ação foi proposta.

Sugestões na conciliação: deve constar na ata se o indicado pai teve relações sexuais com a gestante. Constar seu trabalho e seus ganhos e quanto oferece. Os alimentos gravídicos são inferiores ao que se fixa como alimentos para a criança em razão de serem uma forma de contribuição para um período de aumento de gastos.

GUARDA DOS FILHOS PELOS PAIS

Quando ocorre a separação dos pais, os filhos ficarão residindo ou com o pai ou com a mãe. O fato dos pais não viverem juntos NÃO MODIFICA a relação entre os pais e seus filhos, salvo quanto ao tempo em que cada um estará convivendo com o filho. Ou seja, os mesmos deveres e direitos dos pais casados ou que vivam em união estável existem com relação aos pais separados.

Nova forma de guarda foi determinada por lei, em 2008, a denominada **GUARDA COMPARTILHADA**, onde pai e mãe são denominados guardiões dos filhos e o convívio com cada um é estipulado pelos pais ou pelo Juiz. Será observado sempre o **MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA**.

A guarda compartilhada é sempre a primeira a ser oferecida, é a regra.

A residência pode ficar estabelecida com os dois, pai e mãe, a forma de convívio poderá ser dividida em fins de semana alternados para cada genitor e dias da semana divididos. Por exemplo, o pai poderá buscar os filhos 3^{as} e 5^{as} feiras na escola e devolvê-los, no dia seguinte, na escola. A mãe poderá buscar os filhos nas 2^{as} e 4^{as} feiras, por exemplo.

Os filhos poderão ficar sob a forma de guarda unilateral, ou seja, o pai fica com a guarda ou a mãe fica com a guarda. Esse caso é exceção e somente deverá ocorrer se um dos genitores não tiver condição de exercer a guarda ou recusá-la.

Histórico: O Código Civil de 1916 determinava no art. 326 que, no desquite judicial, os filhos menores ficavam com o cônjuge inocente. Quando ambos eram culpados a mãe ficava com as filhas até a maioridade e os filhos até 6 anos de idade quando seriam entregues ao pai.

Sugestões na conciliação: a primeira forma a ser oferecida é a guarda compartilhada. Fixar a residência com um dos genitores pode ajudar na rotina da criança. Mesmo havendo discordância entre os genitores a guarda deve ser de ambos.

GUARDA PEDIDA POR OUTROS PARENTES OU NÃO PARENTES

Caso os avós estejam, de fato, cuidando da criança poderão pedir a guarda. O guardião passará a ter direito de decidir a vida da criança, inclusive se opondo aos próprios pais. Poderá ser pedida por avós ou tios ou irmãos mais velhos e até mesmo por pessoas que não sejam parentes.

A guarda faz com que a criança passe a ser dependente do guardião para fins de plano de saúde e pensão por morte. O guardião passa a ser o responsável pela criança.

A guarda será concedida para quem cuidar melhor da criança. Observado o melhor interesse da criança.

Sugestões na conciliação: demonstrar qual a real participação de quem pede a guarda e porque razão os pais não a estão exercendo.

VISITA DOS FILHOS

A melhor expressão seria CONVÍVIO com os filhos. Pai (ou mãe) não é simples visitante. Se os pais vivem separados cabe o convívio com os filhos de forma a atender os horários dos pais e a felicidade da criança em estar tanto com o pai ou com a mãe, sem atrapalhar sua rotina escolar. O deslocamento da criança de uma casa para outra não significa quebra de rotina, assim como a criança vai para uma creche ou para a casa da avó, ela poderá ir para a casa do pai ou da mãe para ser cuidada.

Os avós também podem pedir o direito de visitar os netos independente de o pai ou a mãe exercerem este direito. Basta fazer o pedido ao juiz.

Sugestões na conciliação: o importante é saber a rotina dos pais, os horários e possibilidades de estarem com os filhos. A divisão do tempo não precisa ser exatamente igual, mas deve ser ampla para que a criança conviva com pai e mãe e seus respectivos familiares.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Se os pais não forem casados e o pai não fez o registro de nascimento do filho, poderá a mãe ingressar com ação judicial para reconhecimento da paternidade. O pai será chamado a admitir ou não a paternidade da criança e caso não admita será intimado a realizar o exame de DNA. Esse exame poderá

ser gratuito e, mediante coleta de sangue da criança, da mãe e do indicado pai. O resultado tem precisão superior a 99% de certeza se o investigado é ou não o pai. Caso seja positivo o nome do pai e dos avós paternos passará a constar do registro de nascimento da criança, bem como terá o sobrenome do pai. Ele deverá pagar pensão alimentícia ao filho menor de idade.

Caso o pai se recuse a fazer o exame, a mãe deverá trazer provas de que manteve relacionamento com o investigado, através de fotografias, documentos, bilhetes, cartas, depoimentos de testemunhas. Com estas provas o Juiz poderá presumir que o investigado é o pai da criança e determinará o registro e o pagamento da pensão alimentícia.

A Lei n. 8.560/1992 autoriza a averiguação de paternidade quando a mãe vai ao cartório registrar o filho. O oficial solicita informações sobre o pai da criança e a partir das informações da mãe envia uma notificação ao indicado pai para dizer se registra a criança. Caso não o faça caberá à mãe ingressar com a ação de investigação de paternidade.

Esta lei deveria ter aproveitado para estabelecer que o registro seria feito em nome do pai caso não realizasse o exame de DNA, como ocorre com a lei no Peru. Entretanto, não há obrigação do registro. Somente a ação judicial resolverá a questão.

Sugestões na conciliação: registrar em ata se houve relacionamento e se há pedido de exame de DNA ou é desnecessário. Informar se houve relação sexual entre a mãe e o indicado pai. Fazer constar o trabalho do investigado e quanto ganho e sua oferta de pensão alimentícia.

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

A criança ou adolescente pode viajar dentro do país acompanhado de um dos pais ou um parente (avós, tios) ou de pessoa maior de idade autorizado pelo responsável. A autorização é desnecessária quando a viagem for para comarca contígua daquela em que a criança mora.

Quando se tratar de viagem para o exterior se viajar com pai e mãe não precisa de qualquer autorização. Se viajar com apenas um dos pais o outro deverá autorizar expressamente através de documento com firma reconhecida pessoalmente.

Se um dos pais não autorizar o Juiz poderá suprir a autorização verificando os motivos da não autorização.

O CNJ publicou a Resolução nº 131/2011 sobre viagem ao exterior de crianças.

http://www.cnj.jus.br/images/resolucoes/resolucao_gp_131_2011.pdf

Sugestões na conciliação: registrar os motivos da negativa de autorização e se a criança está matriculada em escola, qual a razão da viagem e se há emprego fixo do genitor que está residindo com a criança.

TUTELA ANTECIPADA

Os pedidos no processo não precisam esperar até a sentença para serem deferidos. A parte deve pedir a tutela antecipada para que não ocorra prejuízo na demora do atendimento ao pedido.

Até mesmo o registro de paternidade pode ser pedido como tutela antecipada, pois o juiz protege a criança desde o início do processo e caso o exame de DNA seja negativo poderá retirar o nome do registro de nascimento da criança.

Nos alimentos são fixados alimentos provisórios de forma liminar, ou seja, assim que o juiz recebe a petição inicial fixa alimentos a serem pagos.

Todas as obrigações a serem cumpridas pelo réu se iniciam a partir da data da citação/intimação, ou seja, quando o réu toma conhecimento do processo contra ele e poderá apresentar defesa (contestação) ou concordar com o pedido imediatamente.

Sugestões na conciliação: lembrar as partes que na ausência de acordo caberá ao juiz decidir sobre a tutela antecipada caso não o tenha sido e que seria melhor decidirem sobre o que desejam para sua família.